SENTENÇA

PROCESSO:	TC-002508.989.24.
ENTIDADE:	Organização Municipal de Seguridade Social - *OMSS*.
VINCULAÇÃO:	Prefeitura Municipal de Registro.
EM EXAME:	Balanço Geral do Exercício.
EXERCÍCIO:	2024.
DIRIGENTE:	Grasielle Gonçalves da Costa, Presidente à época.
PERÍODO:	1º/01/2024 a 31/12/2024.
INSTRUÇÃO:	DF-08 / DSF-I.
ADVOGADOS:	João Paulo Zampieri Salomão, OAB/SP nº 444.717, Marlon Eduardo Libman Luft, OAB/MS nº 15.138, Naiara Kelly Fulop Gomes Ramão, OAB/MS nº 18.108 e Trícia Gregol Vieira, OAB/MS nº 28.160.

RELATÓRIO

Em exame o **Balanço Geral** do exercício de **2024** da ***Organização Municipal de Seguridade Social – OMSS.***

A ***Auditoria***, na conclusão dos seus trabalhos, apontou as seguintes ocorrências (*evento 16.40)*:

Item A.4. ÓRGÃOS DIRETIVOS: Membro do Conselho de Administração sem certificação, em desrespeito ao art. 76 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Item B.2. OUTRAS DESPESAS: Proporção entre servidores ativos e inativos/pensionistas da razão de 3,5 contribuintes para cada beneficiário, indicando uma situação preocupante para a sustentabilidade do Sistema;

- A Organização não possui previsão legal ou procedimento instaurado para verificação periódica da continuidade das condições que ensejaram a concessão das aposentadorias por incapacidade permanente, em desatendimento ao art. 164, inciso IV, alínea “a”, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-SBPD-DR9C-7EGF-5258

Item C.1. ATUÁRIO: Aumento do déficit atuarial em 26,1% com relação ao ano anterior, indicando a inefetividade do plano de amortização em vigor.

Item C.2. GESTÃO DOS INVESTIMENTOS: Rendimento dos investimentos de apenas 4,71%, muito abaixo da meta de 10,29% e abaixo até mesmo do índice IPCA do período, de 4,83%;

- Aportes feitos no período não refletiram a estratégia estabelecida na Política de Investimentos, aumentando o descolamento entre a composição efetiva da carteira e aquela determinada na política (ainda que cada segmento esteja dentro dos limites inferior e superior).

Item D.1. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP: Divergências entre os dados dos demonstrativos fornecidos pela Origem e suas respostas ao questionário IEG-Prev.

Item D.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL: Não atendimento da Lei Orgânica e das Instruções deste Tribunal no que diz respeito à tempestividade na entrega de documentação;

- Descumprimento de recomendações deste Tribunal.

Oportunizado o contraditório e a ampla defesa, a ***responsável à época pela OMSS*** compareceu aos autos e apresentou justificativas com documentação inerente conforme se vê do *evento 56.1 a 56.14.*

Já pela ***OMSS***, por seus procuradores, foram juntadas razões e documentos no *evento 59.1 a 59.12.*

O ***d. MPC*** teve vista do processo sem seleção, restituindo-o para prosseguimento (*evento 63.1*).

E as decisões anteriores trazem os seguintes resultados:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-SBPD-DR9C-7EGF-5258

Exercícios	Processos	Decisões
2023	TC-002604.989.23	Regulares com recomendações e determinações
2022	TC-002394.989.22	Regulares com ressalva, recomendações e determinações
2021	TC-002999.989.21	Regulares com ressalvas e recomendações

Eis o breve relato.

Passo à **DECISÃO**

No presente julgamento pode ser mantido o juízo de **regularidade** anterior.

De modo geral as contas em apreço apresentam bons resultados e o que se aponta em desfavor da origem são falhas com possibilidade de saneamento, encontrando-se algumas delas já regularizadas.

Nesse sentido, dentre outros pontos atendidos, contribuem para o juízo favorável:

A aprovação das demonstrações financeiras pelos órgãos responsáveis e o fato do Comitê de Investimentos e dos Conselhos existentes estarem devidamente implementados e atendendo aos requisitos legais.

Os Conselheiros e os membros do Comitê de Investimentos possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do órgão.

No que compete à existência de um único membro do Conselho de Administração sem certificação, a falha pode ser relevada considerando sua saída do referido Conselho. Além do mais, as alterações trazidas pela Portaria MPS nº 1.499/2024 à Portaria MTP nº 1.467/2022 acabaram por estender o prazo até 31.12.2025 para que os RPPSs providenciassem a capacitação de seus membros, moldando-os aos requisitos legais.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-SBPD-DR9C-7EGF-5258

Também em ordem a remuneração ao Diretor-Geral e os jetons concedidos.

Ainda, promissores os resultados contábeis observados. A saber, o resultado orçamentário contou com superávit de 43,61%, superior ao do exercício anterior de 33,55%, bem como os resultados financeiro, econômico e patrimonial contaram com relevantes melhorias no exercício examinado.

O RPPS em comento realizou gastos administrativos dentro dos limites estabelecidos na legislação do ente, implementou a adequação aos novos parâmetros para cálculo da taxa de administração e o Programa Pró-Gestão RPPS do Ministério da Previdência encontra-se em fase final de implementação.

Não há parcelamentos, os recolhimentos dos encargos sociais foram efetuados regularmente e não há críticas acerca do setor de pessoal.

O controle interno não apresenta ocorrência digna de nota.

Há manutenção de página na *internet* com as informações fiscais atualizadas.

Verifica-se a existência do CRP, demonstrando que o órgão vem observando os critérios e cumprindo as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 9.717/1998 e na Portaria MTP nº 1.467/2022 (com suas alterações).

E foi identificado o atendimento de vários dispositivos legais que regem a matéria, inclusive da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Relativamente à proporção entre ativos e inativos, a não favorecer a sustentabilidade do Sistema, reputo aceitas as justificativas apresentadas.

Já quanto às divergências entre os dados dos demonstrativos fornecidos pela origem e suas respostas ao questionário IEG-Prev, **reitero recomendação anterior** no sentido de que é imprescindível

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-SBPD-DR9C-7EGF-5258

que a origem adote uma metodologia única e padronizada para o fornecimento de dados e informações, evitando, assim, divergências entre os registros internos e os relatórios oficiais encaminhados aos órgãos de controle.

Recomendo, pois, a adoção de medidas para harmonizar suas bases de dados e que se adote rigorosamente o regime contábil adequado — preferencialmente o regime de competência — para o registro das receitas e despesas, garantindo que as informações prestadas ao IEG-Prev estejam em perfeita consonância com os balancetes e demais demonstrativos oficiais.

Tal providência contribuirá para a transparência, a confiabilidade das informações e o atendimento pleno às exigências legais e normativas, facilitando o trabalho da Auditoria e promovendo a segurança jurídica na gestão previdenciária.

A respeito da situação atuarial da *OMSS*, embora constatado o aumento do déficit atuarial em 26,1% em relação ao exercício anterior (isso já considerando o plano de amortização vigente que, segundo a Auditoria, seria insuficiente), o conjunto dos autos revela que a falha ainda pode ser **recomendada**, sem o condão de comprometer a totalidade das contas nesta oportunidade.

Veja que o aumento se deu de 2023 para 2024; porém, de 2022 para 2023 (exercício anterior ao auditado), houve redução do déficit atuarial, o que denota oscilação nos resultados e não somente o aumento continuado do déficit.

Além do que, o aumento do déficit se deu em decorrência do aumento da longevidade do grupo segurado, o que, por si só, não é motivo para rejeição das contas, já que configura um risco atuarial natural que exige a adoção de medidas de reequilíbrio financeiro, tornando-se irregularidade apenas se o gestor omitir esse déficit ou descumprir as obrigações legais de equacionamento, o que não é o caso dos autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-SBPD-DR9C-7EGF-5258

A instrução processual revela que houve a implementação das medidas indicadas no parecer atuarial e o pagamento de alíquota suplementar atendendo ao plano de amortização previsto em lei.

O plano de custeio também é adequado à capacidade orçamentária e financeira do ente federativo e aos limites de despesas com pessoal previstos na LRF, não se constatando inconsistências no *DRAA* entregue ao Ministério da Previdência Social.

Em que pese o apontamento de insuficiência do plano de custeio em análise, a Auditoria desta Corte também anunciou que ao final do exercício auditado foi formalizado um novo plano, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025, trazendo as seguintes medidas de amortização do déficit técnico atuarial apurado:

Alteração do percentual de cobertura do passivo atuarial, instituição de alíquota patronal complementar para os professores da educação básica e do ensino médio, que será incorporada ao ativo garantidor do plano de custeio, determinação de que o imposto de renda retido será incorporado ao ativo garantidor do plano de custeio e vinculação da vigência da segunda e terceira medidas listadas acima à aprovação de procedimento específico junto ao Ministério da Economia/Secretaria de Previdência Social.

Medidas essas que, se implementadas, podem contribuir para a melhoria do quadro apresentado, demonstrando o empenho da origem na solução do resultado deficitário.

Acerca da verificação periódica da continuidade das condições que ensejam a concessão das aposentadorias por incapacidade permanente (em atendimento ao art. 164, inciso IV, alínea “a”, da Portaria MTP nº 1.467/2022), a defesa anunciou medida corretiva (licitação, etc.), cabendo à próxima Auditoria ratificar. A falha pode ser **recomendada**.

Adentrando na seara dos investimentos, e já nos achados, ressalto sobre a meta atuarial, que é o rendimento mínimo (geralmente inflação

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-SBPD-DR9C-7EGF-5258

oficial + uma taxa de juros real) que os investimentos precisam render para garantir o equilíbrio do Sistema.

E quando o dinheiro não rende o necessário, o patrimônio não cresce no ritmo exigido para honrar os benefícios futuros, o que aumenta o déficit atuarial.

Portanto, é preciso diversificar as aplicações da *OMSS* buscando ativos que blindem o patrimônio contra a inflação e que atinjam a meta atuarial da forma prevista e segura, sendo o que desde já **recomendo**.

Sobre o outro achado, registro que a inflação alta pode corroer o patrimônio dos Regimes Próprios de Previdência Social se os investimentos em renda fixa não forem atrelados a índices de preços. E a renda variável pode proteger contra a inflação, mas traz volatilidade e riscos que exigem cautela.

Além disso, descumprir a Política de Investimentos pode gerar penalidades de órgãos reguladores e processos por má-gestão.

Ocorre que no caso vertente, o descolamento citado entre a carteira e a política não resultou em prejuízos ao erário, o que me autoriza a **recomendar** a falha.

Concluindo, e relativamente às entregas intempestivas ao Sistema AUDESP, alerto que a depender da natureza dos documentos solicitados, eventuais atrasos e/ou falta de entrega, a despeito das penalidades cabíveis em autos próprios gerados, poderão comprometer, também, as contas anuais, o que se deve atentar e evitar.

Posto isso, **Julgo Regular com Ressalva e Recomendações** o presente **Balanço Geral da Organização Municipal de Seguridade Social - *OMSS,*** relativo ao exercício de **2024**, com fulcro no art. 33, inciso II, da LCE nº 709/93, dando-se quitação à responsável nos termos do art. 35 do mesmo diploma legal.

Esta decisão não alcança eventuais atos pendentes de instrução e/ou julgamento por esta Corte.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-SBPD-DR9C-7EGF-5258

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida.

GAB. VAP., 25 de junho de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(Assinado digitalmente)

gtgv

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-SBPD-DR9C-7EGF-5258